



**Estado de Santa Catarina**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CALMON**

RUA MIGUEL DZUMANN, 315

CNPJ 95.949.806/0001-37

PARECER ÓRGÃO CENTRAL DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

FUNDO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA

Em atendimento à exigência Da Instrução Normativa Nº20/2015 em seu anexoV, no que se refere às contas prestadas pelo Prefeito do Município de Calmon, nos termos do artigo 71, I, da Constituição Federal, relativas ao exercício de 2018, notadamente no que respeita ao cumprimento das disposições constitucionais e legais relativas à forma e ao conteúdo dos demonstrativos e demais documentos apresentados, foi possível observar que:

1. A prestação de contas foi elaborada com observância dos parâmetros legais tendo os demonstrativos contábeis e de gestão fiscal de acordo com os modelos e orientações definidos pela Lei Federal nº. 4.320/1964, pela Secretaria do Tesouro Nacional e decisões emanadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina;
2. Durante o exercício de 2018, não houve captação de recursos do FIA e tampouco a aplicação transferências de recursos da Prefeitura para o Fundo, havendo apenas o valor orçado de R\$ 45.000,00 (quarenta e cincomil reais ).
3. O Órgão Central de Controle Interno da Prefeitura Municipal de Calmon em atendimento as exigências legais, notadamente o art.11 da Instrução Normativa N.TC-0020/2015, DE 31 DE AGOSTO DE 2015, Constituição Estadual e regulamentação própria deste município, para fins de Prestação de Conta do exercício de 2018, da Unidade Gestora Fundo Municipal da Infância e



**Estado de Santa Catarina**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CALMON**

RUA MIGUEL DZUMANN, 315

CNPJ 95.949.806/0001-37

Adolescência de Calmon, após análise do Relatório de Gestão ele submetido, é de parecer pela Aprovação das Contas de Gestão do Sr Pedro Spautz Netto Prefeito Municipal, relativo ao exercício de 2018 para todos os fins legais.

4. Este parecer não elide nem respalda irregularidades não detectadas nos trabalhos desenvolvidos, nem isenta dos encaminhamentos administrativos e legais, tanto pelo tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina como da Câmara Municipal.

É o parecer.

Calmon, 27 de março de 2019.

João Mario Partika

Agente de Controle Interno